



84ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA
Lagoa Vermelha, 8ª RT, 29 de julho de 2017
Secretaria Geral

ATA Nº 04 – 4ª SESSÃO PLENÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dezessete (29/07/2017), no Centro de Tradições Gaúchas Alexandre Pato, localizado na BR 285, Km 74, s/nº, na cidade de Lagoa Vermelha, estado do Rio Grande do Sul, às dezenove horas e cinquenta minutos (19: 50h), tem início a quarta Sessão Plenária da 84ª Convenção Tradicionalista. Os trabalhos foram presididos pelo Presidente do MTG Senhor Nairioli Antunes Callegaro juntamente com os demais membros da diretoria, Senhora Elenir Fátima Dill Winck, Vice-Presidente de Administração e Finanças, Senhor José Roberto Fischborn, Vice-Presidente Artístico, Senhor José Araújo, Vice-Presidente Campeiro, Senhor Martin Guterres Damasco, Vice-Presidente de Esportes. Foram analisadas as seguintes proposições:

Proposição nº 08

Proponente: Helio Ferreira

Relator: Manoelito Carlos Savaris

Proposta: Inclusão das Normas e Pré-Requisitos para ser considerado “um Imortal do Movimento Tradicionalista Gaúcho” nas disposições finais do Regulamento Geral do MTG. Para ser considerado um “Imortal”, o autor sugeriu texto para um novo Artigo com a lista de pré-requisitos para ser incluído no Regulamento Geral no Capítulo das Disposições Finais. Sugestão de texto para o Artigo sugerido: “Para ser considerado um imortal e incluído na Galeria, “Recanto dos Imortais” localizada na sede do MTG, o nome proposto deverá contemplar os seguintes pré-requisitos: Ter tido ou estar tendo uma atuação comprovada de no mínimo 50 (cinquenta) anos dentro do Movimento Tradicionalista Gaúcho. Ter exercido e completado no mínimo um mandato no cargo de Patrão e/ou Coordenador Regional e ou Conselheiro Titular do MTG/RS. Não ter sido julgado e condenado por Comissão de Ética Regional ou Conselho de Ética Estadual ao longo de sua vida tradicionalista por atos contrários aos princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho. Ter obtido, pelas suas ações, feitos, colaboração voluntária em prol da organização, manutenção e preservação do Movimento Tradicionalista Gaúcho, o comprovado reconhecimento Estadual e Nacional dentro do meio tradicionalista. § 1º Preenchendo os pré-requisitos do Caput deste Artigo, o nome proposto deverá ainda passar pela aprovação do Congresso Tradicionalista, mediante apresentação de Proposta específica com a indicação e justificativas. § 2º Ao receber a Proposta neste sentido, o Relator Geral do Congresso deverá compor uma Comissão Especial para análise da mesma composta por dois Conselheiros Beneméritos, Vice-presidente de Cultura do MTG, dois Coordenadores Regionais e dois Conselheiros Titulares. § 3º A Comissão Especial que se refere o Parágrafo anterior, deverá ser liderada pelo Relator Geral do Congresso, devendo esse apresentar o parecer da Comissão aos Congressistas para encaminhar a votação. § 4º Os membros do Grupo dos 8 (Piquete da Tradição) por terem sido os precursores e considerados os Pioneiros do movimento tradicionalista organizado deverão ser incluídos na referida Galeria, excetuando-se o nome de CYRO DUTRA FERREIRA já incluso”. Devendo estas inclusões ser homologadas pelo 66º Congresso Tradicionalista de 2018

Justificativa: A Galeria dos Imortais foi criada com o objetivo de “imortalizar” pessoas que tenham sido durante sua vida de tradicionalista de suma importância para o Movimento Tradicionalista Gaúcho pelas suas ações e funções em prol deste movimento, sendo reconhecido por isso, pelo mundo tradicionalista. Porém ainda não existe uma



84ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA
Lagoa Vermelha, 8ª RT, 29 de julho de 2017
Secretaria Geral

regulamentação definitiva e própria para inclusão de nomes na referida Galeria e isso poderá futuramente causar desconfortos para os tradicionalistas pela inclusão de algum nome que, por mais importante que tenha sido ou seja para o Movimento Tradicionalista Gaúcho, não contemple os motivos e pré-requisitos que foram os objetos reais da proposta inicial.

O Relator foi de parecer: **CONTRÁRIO** e sugeriu que seja transformada a proposta em diretriz.

MANIFESTAÇÕES: O autor da proposta justifica suas razões, mas concorda que a mesma seja transformada em Diretriz.

A sugestão de diretriz apresentada pelo Relator não altera o regulamento geral. O texto apresentado é o seguinte:

DIRETRIZ nº 1/2017

A presente Diretriz tem por finalidade estabelecer regras para a definição de nomes para comporem a galeria denominada "RECANTO DOS IMORTAIS", existente na sede do MTG.

Art. 1º - O Recanto dos Imortais foi criado pelo Congresso Tradicionalista Gaúcho reunido em janeiro de 2006, pela 52ª vez, na cidade de Cachoeirinha.

Art. 2º - Integram, até a edição desta Diretriz, o Recanto, os seguintes Imortais: Glaucus Saraiva, Luiz Carlos Barbosa Lessa, Cyro Dutra Ferreira e Wilmar Winck de Souza.

Art. 3º - Novos integrantes do Recanto, somente serão definidos pelo Congresso Tradicionalista Gaúcho, em apreciação de parecer apresentado por comissão especial assim composta:

I – O vice-presidente de Cultura do MTG;

II – Dois Conselheiros Beneméritos do MTG;

III – Dois Conselheiros Titulares do MTG.

Art. 4º - O Relator Geral do Congresso somente receberá a proposição e indicará os membros da comissão especial se o nome do indicado atender aos seguintes requisitos prévios:

I – Ter participação efetiva no Movimento pelo tempo mínimo de 50

II – Ter exercido, no mínimo, um dos seguintes cargos: patrão de entidade plena, coordenador regional ou Conselheiro Titular do MTG;

III – Não ter sofrido qualquer condenação ética nos níveis regional ou estadual;

IV – Ser reconhecido como líder ou modelo a ser seguido no nível estadual ou nacional, atuando no sentido de colaborar de forma decisiva no fortalecimento do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

V – Ter deixado pelo menos uma publicação importante o Movimento e seu desenvolvimento, em qualquer das suas áreas de atuação;

Art. 5º - Pela sua importância histórica, os integrantes do Piquete da Tradição, também conhecido pelo "Grupo dos 8", que já faleceram, além de Cyro D. Ferreira que já se encontra no Recanto, passam a integrar o espaço dos Imortais.

Parágrafo único – os integrantes do Piquete da Tradição ainda vivos passarão a integrar o Recanto, automaticamente, quando dos seus passamentos.

A proposta de Diretriz apresentada pelo Relator foi **Aprovada**.



84ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA
Lagoa Vermelha, 8ª RT, 29 de julho de 2017
Secretaria Geral

Aprovada na 84ª Convenção Tradicionalista Gaúcha, realizada em 29 de julho de 2017, na cidade de Lagoa Vermelha, nas dependências do CTG Alexandre Pato.

Proposição nº 22

Proponente: Flavio Antonio Rodrigues

Relator: Manoelito Carlos Savaris

Proposta: Alteração da Redação do Artigo 170 do Regulamento Geral - Atual Redação: Art. 170 - A Diretoria é o órgão de representação permanente e encarregado da execução da administração do MTG, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor, eleitos de acordo com o artigo 135 deste Regulamento. I - Presidente; II - Vice-presidente de Administração e Finanças, também denominado 1º Vice-presidente; III - Vice-presidente de Cultura, também denominado 2º Vice-presidente; IV – Vice-presidente Campeiro; V – Vice-presidente Artístico; VI – Vice-presidente de Esportes Campeiros. Parágrafo único - Também compõem a Diretoria os titulares dos órgãos auxiliares. Supressão do Parágrafo Único, passando então a vigorar apenas o caput e seus incisos.

Justificativa: Uma vez que o artigo 171 estabelece quais os órgãos apenas como “auxiliares da diretoria”, não há motivo sendo uma incoerência num artigo referi-los como “auxiliares” e no caput em proposta de exclusão incluí-los como “componentes de diretoria”. Além do mais, o caput do artigo 170 também esclarece que são membros da diretoria “eleitos de acordo com o artigo 135 deste regulamento”, o que se sabe não é o caso dos órgãos auxiliares. Na verdade uma leitura dos artigos que sucedem o artigo 170, especialmente a extensa lista do artigo 171 e suas letras, revelam uma impropriedade terminológica defini-los como “componente de diretoria”, ao passo que são meros executores de fato das atividades dirigidas pelos eleitos para apontar a direção da instituição.

O Relator foi de parecer **CONTRÁRIO**

MANIFESTAÇÕES: O autor menciona também a reforma do código de ética que complementaria a proposta.

A proposta foi **RETIRADA**

Proposição nº 02

Proponente: Aldo de Assis Ribeiro

Relator: Carla Thoen

Proposta: Alterar Diretrizes da pilcha gaúcha, com o acréscimo das letras C e E no artigo 2º para as atividades sociais e artísticas na seguinte forma: C) Botas - material de couro liso, (acrescentar amarelo). E Cinto (guaiaca).

Justificativa: A cidade de Erechim é conhecida como a terra dos Botas Amarelas. Tendo inclusive, inspirado autores e cantores de letras musicais que são sucesso no Cancioneiro Gaúcho. Por esta razão, o autor sugere que seja acrescentado no Artigo 2, as letras C e E na referida Diretriz a cor amarela para botas e guaiacas.

A Relatora foi de parecer: **CONTRÁRIO**

MANIFESTAÇÕES: O autor justifica a proposta falando do uso no seu município. Comenta que o lenço de cores não tradicionais e quando justificados, podem ser usados. O Conselheiro Alessandro Gradashi se manifesta falando sobre a tradição da família na fabricação de botas. E que se criou usando todas as cores de botas. É favorável a proposição e contra o relator. Senhor Helio Ferreira fala que temos que ser coerentes e que é aceito nas modalidades campeiras, que temos que cuidar na parte artística. Temos que cuidar as manifestações isoladas de algumas peças da indumentária. Se manifesta



84ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA
Lagoa Vermelha, 8ª RT, 29 de julho de 2017
Secretaria Geral

favorável à Relatora. A Coordenadora Ilva Maria de Borba Goulart fala que tem certeza que o movimento não vai proibir que Erechim use botas amarelas, fala que na época do FEGART alguns grupos dançavam com botas brancas. Por isso a artística tem uma avaliação rigorosa pois evita discrepâncias, nenhum traje nosso é regionalizado. Não podemos regionalizar e se perder pois não se sabe se terão outros oito para começar tudo de novo. Se manifesta a favor da Relatora.

REJEITADO o parecer da Relatora. (Aprovada a proposta por 17 votos contra 16) Salienta-se que é apenas como traje atual.

Proposição nº 09

Proponente: Helio Ferreira

Relatora: Carla Thoen

Proposta: Definição e inclusão regulamentar do conteúdo programático do CFor (básico e avançado). Propõe o autor que seja criado um novo Artigo no Capítulo “Disposições Gerais” do Regulamento Geral, regulamentando o conteúdo programático do CFor e CFor Avançado, conforme foi estipulado na sua criação, contemplando as adaptações feitas ao longo destes quatorze anos, mas que não alteraram a proposta inicial do curso. Proposta de conteúdo programático do CFor: - noções básicas sobre a história do Rio Grande do Sul - história do movimento tradicionalista gaúcho - história e estrutura do MTG - principais teses do movimento tradicionalista gaúcho - carta de princípios - relações humanas no tradicionalismo (liderança, gestão de pessoas, gerenciamento de conflitos). Esse conteúdo programático contempla tudo o que deve ser exposto no CFor e pode ser compilado em quatro ou cinco palestras, preenchendo a carga horária de 8 ou 9 horas, ficando os detalhamentos mais específicos de cada assunto para o CFor Avançado.

Justificativa: O Curso de Formação Tradicionalista (CFor) foi criado em 2003 após a constatação pelo MTG que os Tradicionalistas precisavam ter maiores conhecimentos sobre esta Instituição, seu funcionamento, seus princípios e sua História. A partir daí, este curso se tornou um ícone dentro da Federação sendo inclusive pré-requisito para ocupação de vários cargos e funções dentro do Movimento. Pela sua importância e relevância foi ampliado para uma segunda etapa, o CFor Avançado, onde os mesmos assuntos são mais detalhados e aprofundados no seu conteúdo. Atualmente, quatorze anos após sua criação, o MTG através do Dep. de Cursos, vem mantendo esse conteúdo programático, porém não podemos afirmar que num futuro próximo outras lideranças continuem tendo essa preocupação com os reais objetivos deste curso e sua história, alterando seu conteúdo original por falta de uma Regulamentação.

A Relatora foi de parecer **FAVORÁVEL**. (com a inclusão da expressão conteúdo mínimo, não exclusivo).

MANIFESTAÇÕES: O autor se preocupa em registrar e firmar o conteúdo e fala da importância do Cfor, inclusive sugere que possa ser uma Diretriz. O Conselheiro Manoelito Carlos Savaris comenta que precisa uma regulamentação, como a elaboração da Diretriz. O autor concorda em encaminhar a Diretriz.

O parecer do relator foi **Aprovado**.

Proposição nº 10

Proponente: Carlos Eduardo da Silva

Relatora: Odila Savaris

Proposta: Nas Cirandas Culturais de Prendas e Entreveros Culturais de Peões, durante as apresentações artísticas, padronizar as categorias no que se refere às idades dos pares



84ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA
Lagoa Vermelha, 8ª RT, 29 de julho de 2017
Secretaria Geral

acompanhantes; A proposta é de que sejam realizadas as seguintes alterações: 1- No regulamento da Ciranda cultural de Prendas, a inclusão do § 8º no artigo 25. Com a seguinte redação: § 8º- O par da prenda, nas provas artísticas, deverá pertencer à categoria que corresponde a da prenda. 2- No regulamento do Entrevero cultural de Peões, inclusão do § 9º do artigo 18, com a seguinte redação: §9º- O par do peão, nas provas artísticas, deverá pertencer à categoria que corresponde a do peão.

Justificativa: Para as avaliações nos concursos realizados de acordo com o regulamento do MTG, tanto Prenda como Peão concorrem nas suas categorias: nas Cirandas Mirim Juvenil, Adulta e nos Entreveros Piá, Guri e Peão; O regulamento estabelece as faixas etárias para os participantes, para cada uma das categorias; as avaliações também são regulamentadas e as comissões avaliadoras analisam e atribuem valores também de acordo com as categorias. Consideramos importante a adequação das idades dos participantes e seus pares, para que haja uma avaliação justa e equânime durante as apresentações das provas artísticas. Desta forma, a Prenda e a Prendinha, bem como o Peão, o Guri e o Piá, se apresentarão com seus pares de acordo com a categoria a que pertencem.

A Relatora foi de parecer **FAVORÁVEL**.

MANIFESTAÇÕES: O autor se preocupa na qualificação do concurso e na naturalidade das caracterizações. A Prenda Amanda Faleiro pede esclarecimentos referente a idade adulta se será delimitada como é para a Prenda adulta. A relatora concorda com a Prenda Amanda e também se refere à penalidade que será imposta para quem não cumprir a determinação referente às idades. A Coordenadora Ilva Maria de Borba Goulart pensa que cada vez mais a Ciranda e Entrevero são cobrados. Fala das dificuldades que serão impostas para facilitar o deslocamento tendo que ter mais gente para ser levada aos concursos, pois as vezes um Peão pode acompanhar as três Prendas. Que as decisões devem ser pensadas no sentido de facilitar a participação para todo o estado. Citou que esta proposta, se aprovada, vai acabar trazendo mais despesas, pois o concorrente não poderá escolher quem melhor o acompanharia e sim alguém da sua faixa etária que talvez venha a necessitar de aulas com instrutor. É contrária a relatoria. O Peão Robson relata um fato que as Prendas com as quais ele iria dançar, acabaram desistindo e de última hora ele teve que arrumar outra Prenda que o acompanhasse. Acha justo unir gerações pois muitas crianças aprendem a dançar com os pais. Contrário a proposição. O coordenador Jorge é contra a proposição. O Proponente achou interessante a reflexão de todos e retira a proposição

A Proposta foi **Retirada**.

Proposição nº 28

Proponente: Amanda Faleiro

Relatora: Carla Thoen

Proposta: Introdução da milonga afigurada e do chamamé nas danças de salão das provas artísticas da categoria Prenda Adulta na Ciranda Cultural de Prendas e na categoria Peão Farroupilha no Entrevero Cultural de Peões, com a alteração do § 4º do Art 25 do Regulamento da Ciranda Cultural de Prendas e do § 5º do Art 18 do Regulamento do Entrevero Cultural de Peões. Os artigos dos referidos regulamentos ficariam assim constituídos: “*Os/as candidato/as, ao executarem a dança de salão, deverão escolher uma dentre os seguintes ritmos: valsa, chote (pode ser dançado na forma “afigurado”), rancheira,*



84ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA
Lagoa Vermelha, 8ª RT, 29 de julho de 2017
Secretaria Geral

vaneira, milonga (rio-grandense) e bugiu. Na categoria Adulta, incluem-se ainda a milonga afigurada e o chamamé.”

Justificativa: O chamamé e a milonga são danças que apresentam variações e que são populares nos fandangos gaúchos. No caso da milonga, é popular não apenas na sua forma rio-grandense. Quando dançadas em nossos fandangos, são perceptíveis as mudanças na forma dançar, entre os diferentes dançarinos. Sendo assim, abrir este leque para além da milonga rio-grandense e dos demais ritmos na Ciranda Cultural de Prendas e no Entrevero Cultural de Peões, é reconhecer e valorizar as pluralidades existentes da cultura gaúcha. Além disso, muitas prendas e peões buscam auxílio para a realização de suas provas em vídeos oriundos dos participantes de concursos de Danças Gaúchas de Salão. Atualmente, o Regulamento Artístico do RS - no que diz respeito as Danças Gaúchas de Salão – inclui o Chamamé e permite figuras na execução da Milonga, estas que ficam a cargo da criatividade dos dançarinos. Considerando tanto o chamamé, quanto a milonga afigurada, danças com passos refinados e também com raiz romântica de interpretação, sugere-se a inclusão dos ritmos somente para a categorias Prenda Adulta e Peão Farroupilha.

A Relatora foi de parecer **FAVORÁVEL**.

MANIFESTAÇÕES: A autora explica a proposição deixando claro que a avaliação será de acordo com o Compendio técnico. O Senhor Hélio Ferreira se manifesta contra a proposição, pois não se trata de um concurso de danças. Algumas farão espetáculos e outras vão querer fazer e se tornará difícil. O Conselheiro Alessandro Gradascchi explica sobre a milonga rio-grandense, (dois e um), a milonga avaneirada, (dois e dois) e a milonga tanguçada, fazendo figuras. Faz dois ou três anos que a milonga tanguçada está começando a ser difundida, pois precisa de muita habilidade e entende que é mais uma dificuldade criada. O Senhor José Rudi Rohr é a favor da relatoria desde que seja conforme o compendio técnico. Quem tem noção de tango saberia dançar bem a milonga tanguçada. O Conselheiro Manoelito Carlos Savaris questiona: e se incluíssemos o tango amilongado? Acredita que não precisa complicar o concurso, poucas pessoas dançam o bugio que é mais autêntico. Afirmo que Compendio não é regulamento e se preocupa com quem vai avaliar isso tudo e o que acrescenta no concurso? Se manifesta contra. A Coordenadora Ilva Maria de Borba Goulart ressalta que não é necessária tanta habilidade, mas que a planilha exige isso e deu Um recado para a Diretora de Concursos ao falar sobre planilhas. Senhora Gilcéia Souza é a favor da proposição, fala que a proposição é vinda de uma menina e que talvez a diferença dessa concorrente seja exatamente essa e que todas tem sido basicamente iguais. A autora considera todas as manifestações. Fala que se o ritmo existe deve ser aceito pois é utilizada dentro do tradicionalismo gaúcho, nos bailes que ela frequenta na região e entidade e que a Prenda deve ter a possibilidade de apresentar o gênero. A relatora relata que a Prenda não é obrigada a dançar tal ritmo, é apenas um gênero a mais. O conselheiro Manoelito Carlos Savaris ressalta que não é contra, mas não está no regulamento. A autora retifica a proposta deixando inclusão de MILONGA E CHAMAMÉ e a prenda escolhe a maneira que deve dançar.

O parecer da relatora foi **Aprovado**.

Proposição nº 23

Proponente: Priscila Bresolin Tissott e Lourenço Nunes

Relator: Dauro Soares

Proposta: A referida proposição tem por objetivo estabelecer tempo para a realização das atividades das provas campeiras do Entrevero Cultural de Peões, além de explicitar o



84ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA
Lagoa Vermelha, 8ª RT, 29 de julho de 2017
Secretaria Geral

caráter prático das provas, estabelecendo que a habilidade do candidato será priorizada na avaliação.

JUSTIFICATIVA

Apesar de as provas campeiras constituírem uma parte importante da avaliação dos Entreveros Culturais de Peões, por vezes a avaliação dos candidatos é prejudicada em virtude do tempo disponível para a realização das provas. Como não há estabelecimento de tempo limite para a realização das provas, muitos peões discorrem sobre longos minutos acerca da prova a ser realizada e ainda precisam de muito tempo para a execução desta, o que acaba atrapalhando o andamento do concurso.

Assim sendo, justifica-se essa proposição a partir da igualdade de condições para todos os candidatos, estabelecendo tempo para que cada um deles realize sua prova. Ou seja, cada candidato poderá mostrar sua habilidade dentro do tempo proposto, não sendo prejudicado por sua oralidade e forma de se expressar (lembremo-nos de que a Oralidade do candidato é avaliada na prova de comunicação oral e não na prova campeira). Ademais, estabeleceu-se que a comissão avaliadora deverá priorizar a habilidade do candidato na execução, ao invés da sua oralidade ou conhecimento teórico.

A proposta consiste em:

Inclusão do inciso 2 no Artigo 20 do Regulamento do Entrevero Cultural de Peões, no que diz respeito às provas sorteadas para Peão e Guri:

§ 2º - As referidas provas constituem provas práticas, com a finalidade de avaliar a habilidade do candidato ao realizá-las, sendo que a comissão avaliadora poderá realizar questionamentos de cunho teórico durante a execução. Assim, cada candidato terá 07 minutos para a execução da prova sorteada.

Inclusão no inciso 3 no Artigo 20 do Regulamento do Entrevero Cultural de Peões, no que diz respeito às provas escolhidas (a pé):

§ 3º - As referidas provas constituem provas práticas, com a finalidade de avaliar a habilidade do candidato ao realizá-las, sendo que a comissão avaliadora poderá realizar questionamentos de cunho teórico durante a execução. Assim, cada candidato terá 20 minutos para a execução da prova escolhida.

Inclusão dos incisos 4 e 5 no artigo 20 do Regulamento do Entrevero Cultural de Peões, no que diz respeito às provas sorteadas, bem como às provas escolhidas (a pé):

§ 4º - A comissão avaliadora poderá solicitar que todos os candidatos que escolheram cada uma das provas estabelecidas a realizem ao mesmo tempo, observando os candidatos durante a realização e avaliando individualmente a execução do candidato ao final.

§ 5º - O candidato perderá 0,05 a cada minuto inteiro ultrapassado. Findado este tempo, o candidato poderá fazer considerações sobre o seu conhecimento a respeito da prova executada e ser questionado pela comissão avaliadora sobre a teoria e peculiaridades que abrangem o universo das provas executadas.

Modificar a numeração dos demais incisos.

O Regulamento ficaria disposto da seguinte forma:

Art. 20 – A PROVA CAMPEIRA será subdividida em 3 (três) partes para as três categorias.

§ 1º - Para PEÃO e GURI:

a) A primeira parte constará de uma prova, a ser sorteada pela comissão avaliadora dentre as 4 (quatro) modalidades abaixo relacionadas:

- fazer churrasco;
- charquear;
- cevar o mate;



84ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA
Lagoa Vermelha, 8ª RT, 29 de julho de 2017
Secretaria Geral

- emalar capa ou poncho.

§ 2º - As referidas provas constituem provas práticas, com a finalidade de avaliar a habilidade do candidato ao realizá-las, sendo que a comissão avaliadora poderá realizar questionamentos de cunho teórico durante a execução. Assim, cada candidato terá 07 minutos para a execução da prova sorteada.

b) A segunda parte consta de 6 (seis) modalidades, abaixo relacionadas, das quais o candidato escolherá duas, uma de cada bloco, para apresentar à Comissão Avaliadora:

Provas de a pé:

- trançar;
- tosquiado;
- tosar.

§ 3º - As referidas provas constituem provas práticas, com a finalidade de avaliar a habilidade do candidato ao realizá-las, sendo que a comissão avaliadora poderá realizar questionamentos de cunho teórico durante a execução. Assim, cada candidato terá 20 minutos para a execução da prova escolhida.

OBS.: os incisos 4 e 5 se referem às provas escolhidas e sorteadas, citadas até o momento no ART 20.

§ 4º - A comissão avaliadora poderá solicitar que todos os candidatos que escolheram cada uma das provas estabelecidas a realizem ao mesmo tempo, observando os candidatos durante a realização e avaliando individualmente a execução do candidato ao final.

§ 5º - O candidato perderá 0,05 a cada minuto inteiro ultrapassado. Findado este tempo, o candidato poderá fazer considerações sobre o seu conhecimento a respeito da prova executada e ser questionado pela comissão avaliadora sobre a teoria e peculiaridades que abrangem o universo das provas executadas.

Provas a cavalo:

- laçar;
- apartar;
- prova de rédeas, sem tempo definido, mas impedido fazê-la “a passo”.

c) Na terceira parte o candidato deverá encilhar (nos moldes tradicionais e respeitando as características regionais), montar e cavalgar num trajeto determinado pela comissão avaliadora, demonstrando as várias andaduras do cavalo: passo ou tranco, trote ou marcha e galope.

§ 6º - Para PIÁ:

a) A primeira parte constará de uma prova obrigatória a todos os candidatos. A prova inclui o ato de cevar o mate (preparar o chimarrão) e de uma breve explanação a respeito da história do chimarrão, avios de mate e convívio social na roda de chimarrão.

b) A segunda parte, também prova obrigatória para todos, é o ato de “encilhar o cavalo”, na qual o concorrente deverá encilhar um cavalete, simbolizando o cavalo, além de identificar e citar as peças da encilha.

c) A terceira consta de 2 (duas) modalidades abaixo relacionadas, das quais o candidato escolherá uma para apresentar à comissão avaliadora:

- trançar (nesta modalidade deverá levar os tentos preparados)
- laçar vaca parada

§ 7º - Para realizar a prova de Encilha, o candidato disporá de até 12 (doze) minutos, perdendo 5 centésimos (0,05) de pontos por minuto inteiro que ultrapassar esse tempo.

O Relator foi de parecer **FAVORÁVEL**.



84ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA
Lagoa Vermelha, 8ª RT, 29 de julho de 2017
Secretaria Geral

MANIFESTAÇÕES: o autor justifica a ausência da outra autora, Priscila Tissot. Que a ideia principal é equiparar os peões e que sem o tempo proposto o concurso se estende e alguns se apresentam de noite tendo a prova prejudicada. Foi feito o estudo que nenhum Peão ultrapassou os 7 minutos. Deixa claro que a prova “assar churrasco” é o tempo que o peão fica com a comissão avaliadora. O Peão Robson é favorável a quase toda a proposição e questiona o tempo da trança pois acredita ser pouco. O autor se manifesta falando da trança e alega que não precisa fazer uma peça inteira. É necessário apenas avaliar se o peão sabe ou não. Dauro esclarece: as referidas provas devem avaliar a prova do candidato, assim sendo terá 7 minutos para execução das provas. Art. 3 – A comissão poderá fazer questionamentos e terá 20 minutos para a prova. Art 4 permanece o mesmo. Poderá solicitar que sejam realizadas no mesmo tempo, porém avaliados separadamente, Perderá 0,05 a cada minuto inteiro ultrapassado. Depois desse período poderão ser questionados a respeito da prova.

O parecer do relator foi **Aprovado**.

Como última Proposta, representantes de três Municípios se oferecem para sediar a 85ª Convenção Tradicionalista em julho de 2018. São eles:

Marau – 7ª Região Tradicionalista Gaúcha

Justificativa: devido ao aniversário de 60 anos do CTG Felipe Portinho.

Número de votos favoráveis - 6 votos

Panambi na 9ª Região Tradicionalista Gaúcha

Justificativa: Ano que a RT completa 50 anos - CTG Tropeiro Velho.

Número de votos favoráveis - 19 votos

Caçapava do Sul na 18ª Região Tradicionalista

Justificativa: Aniversário de 90 anos, do Conselheiro Benemérito Zeno Dias Chaves

Número de votos favoráveis - 02 votos

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a quarta sessão plenária às vinte e duas horas e quarenta e cinco minutos (22h45min) e para constar, foi lavrada a presente ata digitada por mim, Luciana Borges, a qual segue assinada pela Secretária Geral, Jane Terezinha Bitsck, juntamente com o Presidente do Movimento Tradicionalista Gaúcho, Nairioli Antunes Callegaro.

Jane Terezinha Bitsck
Secretária Geral

Nairioli Antunes Callegaro
Presidente